

**TRF-4**

Em golpe com uso de senha, banco só deve restituir valor que excede limite de saque

[valor.globo.com/legislacao](http://valor.globo.com/legislacao)

**Valor E**

Sábado, domingo e segunda-feira, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2024

**Opinião Jurídica**

Cláusula de change in law em contratos de infraestrutura

E2

**STF**

Ministros julgam vínculo de emprego com aplicativos

[valor.globo.com/legislacao](http://valor.globo.com/legislacao)

**Tributário**

Veja as mudanças propostas para o ITCMD em SP

[valor.globo.com/legislacao](http://valor.globo.com/legislacao)

# Legislação & Tributos SP

**Civil** Conforme estudo com dados do TJSP, entre os anos de 2020 e 2022, o valor médio de pedido de indenização é de R\$ 35 mil por ação judicial

## Volume de processos por 'erro médico' cresce no Judiciário

**Fernando Teixeira**  
De São Paulo

O Brasil registrou, em 2023, cerca de 25 mil processos por "erro médico" — ou danos materiais ou morais decorrentes da prestação de serviços de saúde, denominação que passou a ser adotada neste ano pelo Judiciário. O volume representa alta de 35% em relação a 2020, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nos últimos quatro anos foram 91 mil ações. Os pedidos de indenização são altos e tendem a se concentrar no setor privado, onde as condenações são maiores e estão 70% dos processos.

Estudo com dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) analisou 4,5 mil processos por "erro médico" e encontrou pedidos de R\$ 16 milhões em indenizações por danos morais entre 2020 e 2022, chegando a um valor médio R\$ 35 mil por cada processo.

O Judiciário deixou de adotar o termo "erro médico" porque entidades que representam a categoria alegaram que, com base na Tabela Processual Unificada, que traz as classificações processuais, envolveria também processos apresentados contra hospitais (públicos e privados) e profissionais de outras categorias da saúde.

Advogados especializados em saúde reconhecem um aumento no número de casos desde a pandemia da covid-19, com ações desse tipo atraindo novas gerações de advogados e profissionais egressos de outras áreas. Os processos, afirmam os especialistas, são considerados complicados, caros, demorados e de alto risco, mas viáveis em muitos casos.

Nos Estados Unidos, processos por "erro médico" são um filão tradicional na advocacia e tratados como uma espécie de investimento. Escritórios anunciam serviços fazendo estimativas de custo e benefício: gasto inicial entre US\$ 50 mil e US\$ 100 mil e indenização final entre US\$ 250 mil e US\$ 400 mil. Uma pesquisa publicada pela revista Health Affairs em 2010 calculou em US\$ 55 bilhões o volume pago por erro médico nos EUA, 2,4% do custo do sistema de saúde.

No Brasil, as limitações à propagação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) evitam campanhas ostensivas de captação de clientes ao estilo americano, mas o tema não deixa de preocupar. Grandes hospitais investem em "compliance médico" e protocolos de prevenção. Uma iniciativa é o "Prêmio Júlia Lima", lançado pelo Hospital Albert Einstein em 2019 — cujo nome é uma homenagem a uma vítima de erro médico —, para estimular boas práticas e segurança do paciente.

Segundo Henderson Füst, presidente da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB, iniciativas como a do Einstein estão na vanguarda e visam reduzir não só a judicialização, mas crises de imagem associadas. Contudo, ainda há hospitais que fazem cálculos de custo-benefício e deixam a conta do "erro médico" na mão de seguros de responsabilidade civil. "Muitos médicos não estão preparados para fazer compliance e reduzir riscos", diz.

Füst vê mudanças nos últimos anos, com mais ações, advogados iniciantes no ramo e técnicas de captação de clientes vendendo a ideia de dinheiro fácil por erros comuns — como falta de assinatura do "termo de consentimento" (autorização

para a realização de algum procedimento). Mas de modo geral, Füst acredita que os processos são motivados por uma insatisfação do paciente com o resultado do procedimento e falta de comunicação adequada. O problema, para Füst, é falta de diálogo entre médico e paciente.

"Muitas vezes o paciente quer expressar uma insatisfação, quer desabafar, falar com o médico. Chama de erro médico, mas na verdade não houve um problema", diz o advogado. Em muitos casos é comum depois da audiência o hospital fechar um acordo por um valor simbólico.

Outro elemento que contribuiu para a expansão da litigiosidade é o volume enorme de incidentes ocorridos no sistema de saúde. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) coleta há alguns anos dados de "incidentes relacionados à saúde", com informações sobre falhas na assistência à saúde, erros em procedimentos e outros problemas. O resultado é de 342 mil notificações por ano.

Um levantamento feito pelo advogado Victor Vieira, da empresa de pesquisa em jurisprudência e jurisprudência Juit, reuniu 4,5 mil decisões sobre "erro médico" do TJSP e encontrou um cenário, ainda assim, mais favorável às instituições médicas. "A conclusão mais importante é de que as instituições de saúde têm uma taxa de provimento de seus recursos maior do que os pacientes. O Judiciário tende a ser mais simpático às instituições de saúde", afirma Vieira.

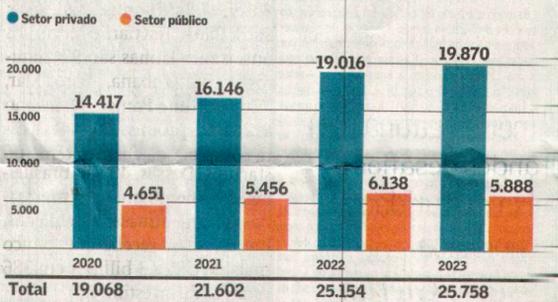
As indenizações mais altas chegam a valores entre R\$ 250 mil e R\$ 300 mil, mas no extremo oposto há valores como R\$ 1 mil e R\$ 250. O valor intermediário entre a condenação mais alta e a mais baixa fica entre R\$ 15 mil e R\$ 20 mil. A



Henderson Füst: processos são motivados por insatisfação do paciente com procedimento e falta de comunicação adequada

### Em busca de indenização

Números de processos judiciais por "erro médico"



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

pesquisa constata que a segunda instância da Justiça paulista tende a reduzir o valor das condenações mais do que aumentar.

Os recursos à segunda instância funcionam mais para hospitais do que para pacientes. Pacientes têm seu recurso negado em quase 72% dos casos e as instituições de saúde em 51% das vezes.

Um caso foi analisado recentemente pela 9ª Câmara de Direito Privado do TJSP. O colegiado manteve decisão condenando uma empresa de serviços em saúde a indenizar uma paciente diagnosticada equivocadamente com câncer nos ossos e tratada sem necessidade por seis anos, com graves efeitos colaterais. A indenização por danos morais foi fixada em R\$ 200 mil e os danos materiais em R\$ 17,9 mil (processo nº 1016242-76.2020.8.26.0564).

As dificuldades em conseguir bons resultados em processos por erro médico fazem alguns advogados desistirem. Rodrigo Araújo, advogado especializado em direito da saúde, já teve muitos clientes de "erro médico", mas hoje evita processos do tipo. São processos longos, entre 5 e 10 anos de duração, provas difíceis e muitos recursos protelatórios. Não é incomum a anulação de perícias técnicas, que custam entre R\$ 8 mil e R\$ 18 mil cada uma.

Ele também acredita haver um corporativismo entre os médicos, que dificulta a obtenção de laudos periciais isentos. Um cliente seu foi diagnosticado com aneurisma em um hospital de ponta em São Paulo, e encaminhado para cirurgia urgente. Sem tempo para muitos preparativos e exames prévios, a cirurgia teve complicações e hoje o paciente vive com sequelas graves. O parecerista nomeado pelo juiz reconheceu que não havia urgência na cirurgia, mas inocentou o colega, alegando que o hospital "tinha condições" para fazer o procedimento.

O advogado Marcos Patullo, sócio do Vilhena Silva Advogados, recebe muitos clientes em seu escritório com casos de "erro médico", mas só algumas vezes recomenda abrir um processo. O principal problema é a dificuldade de produzir provas. É preciso levantar pareceres, registros e comprovar a correlação entre conduta e dano. "Uma coisa é existir um erro médico, outra coisa é conseguir provar."

Tatiana Luz, sócia do NHM Advogados diz que, juridicamente, a atividade médica é considerada uma atividade de meio, não de fim. Ou seja, o médico é responsável pela execução de uma tarefa, não pelo seu resultado. Em cirurgia plástica, o tema ainda está em aberto, mas em outras áreas está pacificado: uma coisa é o procedimento médico, outra coisa como o corpo do paciente reage. "A dificuldade é configurar o erro médico", diz.

## Liminar livra Pernambucanas de limite em compensações

**Marcela Villar**  
De São Paulo

A Pernambucanas conseguiu liminar na Justiça Federal de São Paulo para não se submeter ao limite de compensações tributárias imposto pela Medida Provisória (MP) nº 1.202/2023. A varejista, que obteve no Judiciário crédito fiscal de mais de R\$ 1,5 bilhão, é uma das 495 empresas afetadas pela norma, que restringe o uso dos créditos oriundos de ações judiciais a partir de R\$ 10 milhões. A decisão é uma das primeiras favoráveis ao contribuinte.

Para o juiz Marcelo Guerra Martins, da 13ª Vara Cível Federal de São Paulo, a MP fere a coisa julgada. Ele afirma ainda na decisão que a legislação tributária não pode retroagir se for prejudicial ao contribuinte (processo nº 5000572-39.2024.4.03.6100).

"Ao modificar e restringir as condições para o contribuinte fazer valer um direito anteriormente reconhecido judicialmente, com trânsito em julgado, a referida Medida Provisória viola tanto o direito ad-



"Ações da empresa foram ajuizadas e transitaram em julgado antes da edição da MP" Carlos Gama

quirido do contribuinte quanto a própria coisa julgada", diz.

No pedido, a empresa, representada pelo escritório Mattos Filho, mostrou ter três sentenças definitivas — transitadas em julgado em 2016, 2022 e 2023 — reconhecendo mais de R\$ 1,5 bilhão em créditos fiscais. Desse total, ainda teria um saldo de R\$ 337 milhões. Pela MP, ela estaria limitada a usar esse valor em um período de 40 meses. Com a liminar, pode compensar de uma só vez e não comprometer o caixa.

De acordo com o que informou a Pernambucanas no processo, o agravante foi a nova lei ter sido publicada nos últimos dias de 2023, "quando todo o planejamento orçamentário das empresas já havia sido elaborado, exercício realizado com base na premissa da legislação vigente até então, que autorizava o pleno uso de créditos para compensação de tributos".

O escritório cita dois precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para justificar a demanda, ambos em recursos repetitivos. O primeiro decidiu que "em se tratando de com-

pensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda" (REsp 1137738). O segundo julgado diz que as "restrições ao direito de compensar não se aplicam a ações judiciais que lhe sejam anteriores" (REsp 1164452). Por isso, a companhia defende, nos autos, que a MP só deve se aplicar a ações judiciais posteriores à sua vigência.

Na visão do advogado Carlos Gama, sócio do Freitas, Silva e Panchaud (FSP) Advogados Associados, a decisão foi bem abrangente e afastou totalmente os efeitos da MP. "O argumento foi de que as ações anteriores foram ajuizadas e transitaram em julgado antes da edição da MP 1202, quando não existiam as restrições. Então a MP não pode alcançar esses processos", afirma.

A probabilidade é que o assunto suba ao Supremo Tribunal Federal (STF), pela discussão constitucional do caso, diz ele. Já existe uma ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Partido Novo que questiona a MP (ADI 7587), ainda sem previsão de julgamento.

Gama relembra que o STF já se posicionou (ADIs 2356 e 2361) de forma semelhante, quando discutia a possibilidade de parcelamento de precatórios. "Quem tinha trânsito em julgado de precatório que não previa o parcelamento não poderia ser alcançado por uma lei que entra em vigor a posteriori. O racional é o mesmo."

Dalton Dallazem, sócio do Perin & Dallazem Advogados, avalia que a via das compensações tem sido efetiva e muito usada pelos contribuintes, por ser um caminho muitas vezes mais rápido que o do precatório. "Se existiram abusos de contribuintes forjando créditos que não existem, não é punindo os inocentes que vai se alcançar os culpados."

De acordo com Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara Advogados, a decisão é acertada ao reafirmar que não se pode mudar as regras do jogo no curso de uma partida. "Não é razoável que novas limitações sejam impostas àqueles contribuintes que, com decisão transitada em julgado, optaram no passado pela realização de compensações em detri-

mento da expedição de precatórios federais, os quais, cada vez mais, são dotados de alta liquidez."

Os procuradores Disraeli Dias, Camilla Castanheira Mattar e Juliana Furtado Costa Araujo, da Fazenda Nacional, vão recorrer da decisão. Defendem que a MP não tira o direito à compensação e que é preciso aplicar a jurisprudência do STJ de observar a legislação vigente no momento do encontro de contas. "A coisa julgada não é violada, porque a coisa julgada que reconhece o crédito não tratou da compensação e a MP apenas condiciona a forma e o modo que o contribuinte vai exercer o direito da compensação", diz Dias.

Eles também mencionam já terem mapeado quatro decisões a favor da Fazenda — em São Paulo, Marília (SP), Caxias do Sul (RS) e Maringá (PR) — e que esta da Pernambuco não foi a única até agora a dar vitória ao contribuinte.

Procurados, os advogados do Mattos Filho que trabalham no caso preferiram não se manifestar. A Pernambucanas não deu retorno até o fechamento da edição.